



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



JUSTIFICATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020.0619-01/SEMED

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 015/2020-FME, celebrado com a empresa **FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FME - (Fundo Municipal de Educação)**, oriundo do Processo Administrativo nº **2019.0702-01/SEMAP**, - **Adesão nº 2019/A002-PMBB**, em que faz **ADESÃO** por CARONA à **Ata de Registro de Preços** oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 020/2019-PMT**.

A secretária municipal de educação, infra-assinada, em observância ao disposto em lei, com o presente venho apresentar as justificativas para prorrogação de vigência do contrato administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO:

Os serviços em objeto do contrato inicial têm natureza continuada, estando previsto na Cláusula **Quinta**, item **"5.1"** do mesmo a possibilidade de prorrogação de vigência:

"5.1 - O presente Contrato terá vigência iniciada em **04 de fevereiro de 2020** e expirando em **30/06/2020**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento."

Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. TEREZINHA GUIMARÃES SANTOS, a CONTRATADA tem executado os serviços de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A empresa mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar com a Administração Pública, portanto, o fiscal do contrato manifesta-se favorável à prorrogação.

4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:

Dada a natureza dos serviços e a necessidade de continuidade de execução dos mesmos, e ainda, tendo em vista que a CONTRATADA, até a presente data tem executado o objeto do contrato de forma satisfatória, sugerimos, de acordo com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, cujo o prazo do Termo ao Contrato Administrativo nº 015/2020-FME tem sua vigência expirada em **30/06/2020**, que então seja efetuada a prorrogação da vigência do contrato, até a data de **30/10/2020**, considerando ainda que há saldo do mesmo contrato para suprir o aditamento.

5- DA VANTAJOSIDADE:

Consultada a CONTRATADA, a mesma concorda em manter os mesmos preços e condições do instrumento inicial, evitando-se assim, que esta administração tenha custos com a realização de novo processo licitatório.

A Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. No caso vertente, é de se chamar a atenção para as seguintes condições:

- I- O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os produtos e transporte, denotando que a administração pública economizará;
- II- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



III- A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 015/2020-FME;

IV- Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e não teve nenhuma ocorrência ou notificações que compromettesse a idoneidade da empresa.

Breu Branco, 24 de junho de 2020.

**JULIA RODRIGUES DE BRITO SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 189/2020-GP**